

2
2
20
1





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

Nº 052/2023

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: VERANILSON SANTOS PEREIRA

DATA: 22/05/2023

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR VERANILSON SANTOS PEREIRA

PROJETO DE DECRETO Nº 052/2023

<p>PROTOCOLO Recebido em <u>22</u> / <u>05</u> / <u>2023</u> <u>10:26</u> horas </p>
--

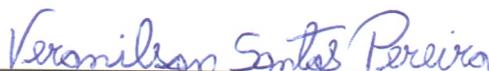
O Vereador **Veranilson Santos Pereira**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN a Senhora **Kátia Priscilla Fernandes dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

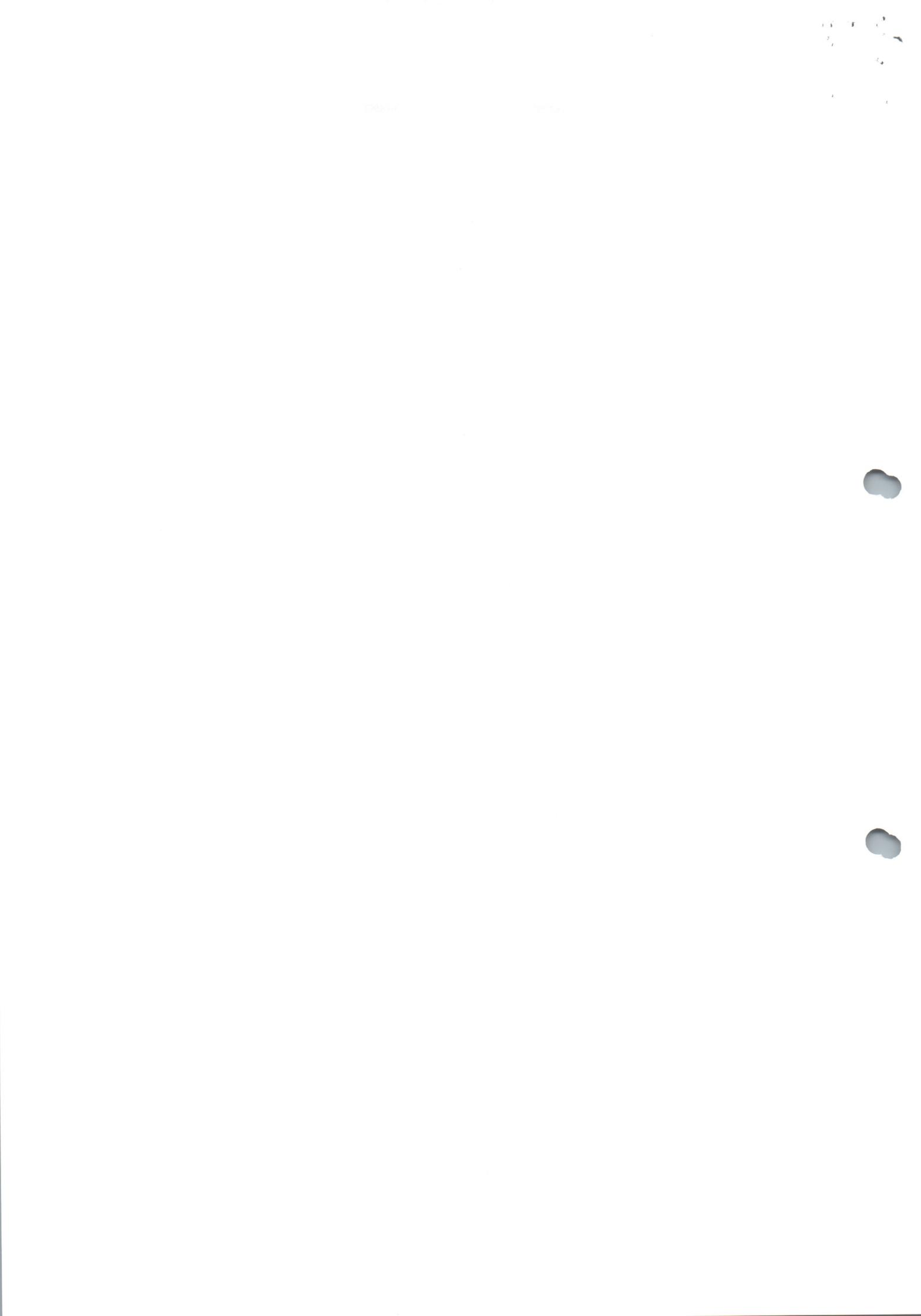
Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de maio de 2023.



Veranilson Santos Pereira

Vereador – PCdoB



JUSTIFICATIVA:

Kátia Pryscilla Fernandes dos Santos, Psicóloga e Psicanalista, Nascida em Quixeramobim/Ceará, passou sua infância e boa parte da adolescência na cidade de Umarizal/RN, onde passou a se interessar pela Psicologia a partir das vivências com o seu pai, um pastor que recebia seus fiéis em sua casa e ajudava-os a minimizar, a partir da sua acolhida e escuta, as angústias advindas da existência.

Aos 18 anos chegou a Natal onde se formou em Psicologia pela UNIFacex.

Sua história com Caicó começa em 2013, quando chega à cidade e vai ser estagiária voluntária, atendendo crianças e suas famílias (no Antigo CRICRA, atual CER III, participando de atendimentos em ludoterapia, psicoterapia infantil e adulto, Com uma equipe multidisciplinar, sendo importante pra sua formação).

Nesses 10 anos de história, passou boa parte na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae Caicó, (estando até hoje). Trabalhou também durante três anos no Hospital Regional do Seridó, na área da Psicologia Hospitalar, onde passou por todo o processo pandêmico, atendendo vítimas do Covid-19 e seus familiares.

Realiza atendimentos privados desde 2017 em seu Consultório Particular, e atualmente é docente do Curso de Graduação em Psicologia na Faculdade Católica Santa Teresinha/FCST.

No seu percurso acadêmico, tem pós-graduação em Saúde Mental e Rede Atenção Psicossocial, assim como realiza formação continuada em Psicanálise.

Pelos lugares que já passou, reconhece em Caicó um lugar de acolhimento, receptividade e afeto. Sentindo, pela primeira vez, estar no lugar que sempre almejou, pois aqui, nesta terra de pessoas carismáticas, de fé e perseverança, sente-se em casa.

Em Caicó estabeleceu-se como mulher, mãe, amiga e profissional. Aqui pretende continuar, contribuindo com o crescimento e os avanços, principalmente no condizente a saúde mental e todos os processos que envolvem o sujeito e seu bem-estar.



Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2023
Autoria: Veranilson Santos Pereira

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Veranilson Santos Pereira, tombado sob o nº 052/2023, com o ementário: “*Concede Título de Cidadã Honorária de Caicó/RN, e dá outras providências*”.

Em suas razões, a parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título à Sra. Kátia Priscilla Fernandes dos Santos.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

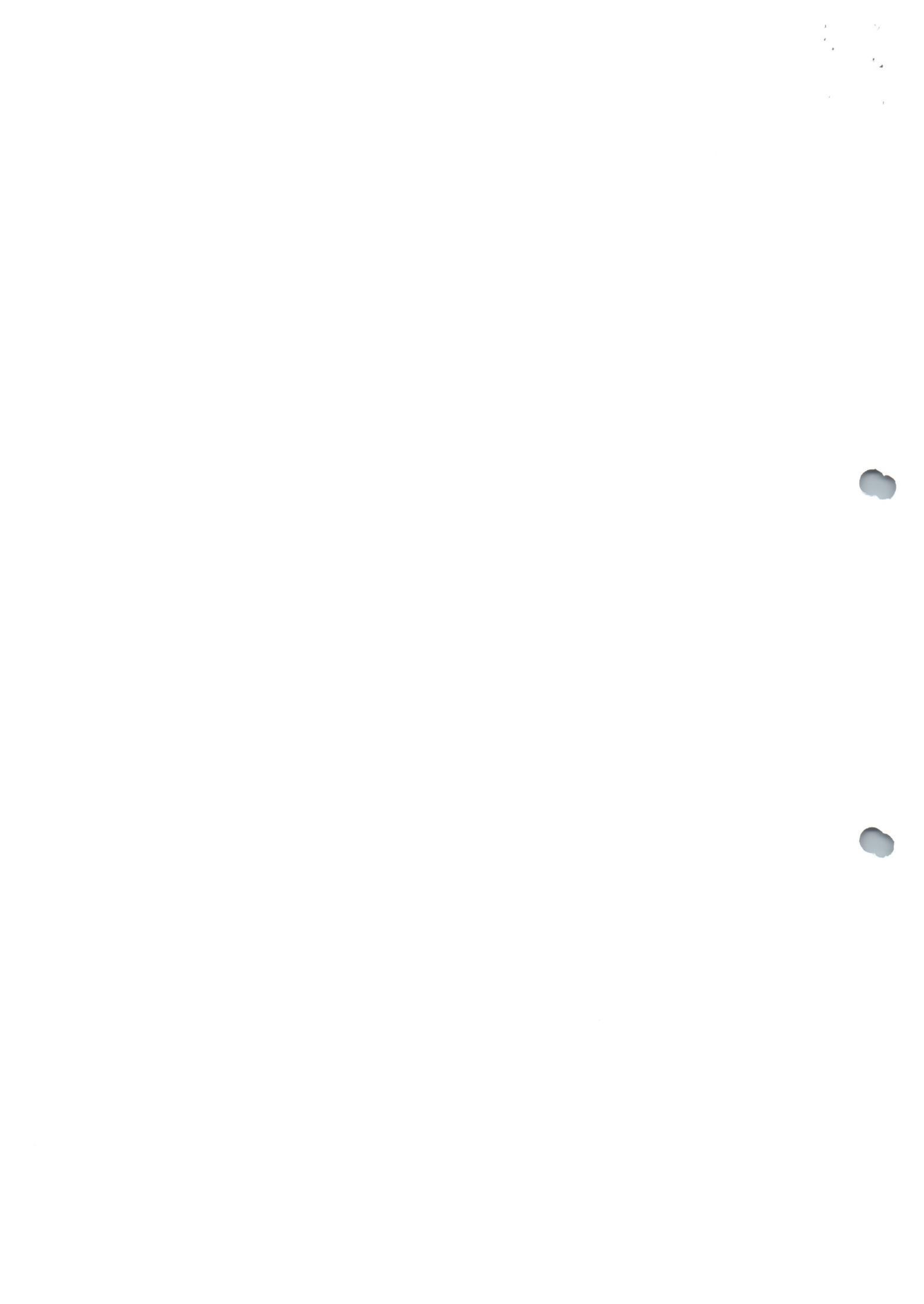
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a





MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
(...)
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
(...)

In casu, o Projeto em esboço se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conseqüentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

Art. 140 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 26 / 06 / 2023.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 26 de junho de 2023.


ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria 010/2021, de 04/01/2021

APPROVADO EM:

05 / 07 / 2023

Baron



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 052/2023
Autoria: Veranilson Santos Pereira - PCdoB

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Veranilson Santos Pereira, tombado sob o nº 052/2023, com ementário “*Concede Título de Cidadã Honorária de Caicó/RN, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título à Sra. Priscilla Fernandes dos Santos.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 26/06/2023.

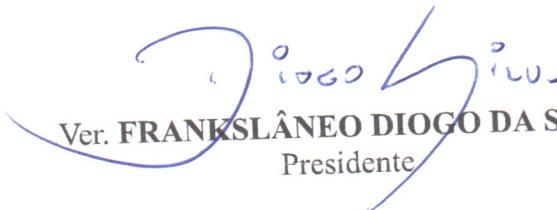
Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

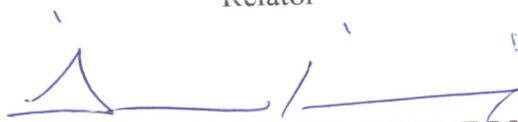
Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 04 de julho de 2023.


Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Presidente

Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**
Relator


Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 059/2023

EMENTA: Concede o Título de Cidadã Honorária de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Caicó a Sra. **Kátia Priscilla Fernandes dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de Julho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 059/2023

Decreto Legislativo nº 059/2023

EMENTA: Concede o Título de Cidadã Honorária de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã de Caicó a Sra. Kátia Pryscilla Fernandes dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de Julho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 01348020

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/07/2023. EDIÇÃO 1689. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>